

## **LEI N.º 2.256 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005.**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A EMPRESA AGRO-COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS BOM PASTOR LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF N.º 07.283.136/0001-03, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 509.060.162-114, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-*

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 3.719,67 m<sup>2</sup>, de propriedade do município, a Empresa AGRO-COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS BOM PASTOR LTDA, Inscrito no CNPJ/MF N.º 07.283.136/0001-03, Inscrição Estadual N.º 509.060.162-114, cuja área destinar-se-á a construção de um prédio com 600,00 M<sup>2</sup>, para instalação e funcionamento de Comércio atacadista de café em grão e cereais.

**Parágrafo Único**:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações: Na frente 60,00 metros com a Marginal Casul; de um lado do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno 70,00 metros com área da municipalidade; do outro lado do lado direito de quem olha de frente para o terreno 70,00 metros com área também da municipalidade e finalmente aos fundos 45,00 metros com área da municipalidade totalizando uma área de concessão de 3.719,67 M<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - A donatária terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizadora da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento no empreendimento mencionado no “*caput*” do artigo 1º, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.

**Parágrafo Único** :- Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “*caput*” deste artigo, o imóvel será revertido administração doadora ficando a critério do Legislativo, mediante provação da interessada, a concessão e fixação de novo prazo.

**Artigo 3º**- A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “*Inter-Vivos*” e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

## **LEI N.º 2.256 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005.**

**Artigo 5º** - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 21 de outubro de 2.005.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

**NATÁLIA DUARTE DE OILIVEIRA MELO**  
Secretária Designada